



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE  
SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 052/2007, DE 17 DE JULHO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a contribuição financeira, abre crédito especial para dar continuidade à execução do campeonato dos Santos Futebol Clube, no valor de R\$ 30.000,00.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para dar continuidade à execução do campeonato dos Santos Futebol Clube, o qual terá a seguinte Dotação Orçamentária:

012 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
27 – Desporto e Lazer  
813 – Lazer  
066 – Programa de incentivo a prática de esportes  
1121 – Contribuição ao Santos.  
33.00.00.000 – Despesa Corrente  
3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas  
3.3.90.41.000 – Contribuições.....R\$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, advirão do cancelamento de igual quantia, das seguintes dotações orçamentárias:

012 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
13 – Cultura  
392 – Difusão cultural



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE  
SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

062 – Programa de incentivo a cultura

1.029 – Const. Adaptação e equipamento do antigo Colégio Comercial.

4.0.00.00.000 – Despesa de Capital

44.00.00.000 – Investimentos

44.90.00.000 – aplicações diretas

44.90.51.000 – Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00

44.90.52.000 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 30.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão sujeitas à prestação de contas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, devendo a mesma ser apresentada á Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de ter bloqueios nos repasses, além das sanções administrativas previstas em Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, 17 de julho de 2007.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**